

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 097/2022

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 040/2020. Denunciante: Coren-MS. Denunciada: Enfermeira Dra. Lucia da Silva -Coren-MS n. 363777-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 040/2020, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15°, inciso V e Art. 18° § 1°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2°, inciso III, § a;

Art. 110° a 122°.

CONSIDERANDO a infração ética da Enfermeira Dra. XXXXXXX - Coren-MS n. XXXXXX-ENF, nos artigos 36° e 38° da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 489ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 15 de dezembro de 2022, decidem:

- **Art. 1º** Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, por infração aos artigos 36° e 38° da Resolução Cofen nº 564/2017 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- Art. 2° Aplicar a penalidade de Advertência Verbal a Enfermeira Dra. XXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o n° XXXXXXX-ENF.

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111 Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5° Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775-ENF Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias Conselheiro Relator Coren-MS n. 17563-ENF